



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 12 / 2.025.

Autoriza, em caráter temporário, a transferência das permissões de táxi no Município de Bom Despacho – MG, nos termos do § 1º do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, durante o prazo estabelecido em modulação de efeitos, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica autorizada, em caráter temporário, a transferência das permissões de táxi no Município de Bom Despacho- MG, entre pessoas físicas, nos termos do § 1º do art. 12-A, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, durante o prazo estabelecido em modulação de efeitos, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF, pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A transferência mencionada no *caput* deste artigo dar-se-á uma única vez, sendo vedada a concessão de nova autorização, bem como a outorga de nova permissão ao transmitente.

Art. 2º O requerimento da transferência, mencionada no artigo anterior, assinado por ambas as partes, será aviado mediante a abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, até o dia 4 de abril de 2025, contendo:

- I - Identificação da permissão, objeto da transferência;
- II - Cópia do documento de Identidade - RG, de ambas as partes;
- III - Cópia do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto à Receita Federal do Brasil, de ambas as partes;
- IV - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de ambas as partes;
- V - Declaração, no próprio requerimento, por parte do adquirente da permissão, de que não se encontra aposentado por invalidez.

Art. 3º As permissões de táxi, objeto de transferência, manterão as mesmas condições da outorga originária, incluindo a vigência.

Art. 4º A outorga da permissão de táxi é cabível unicamente às pessoas físicas, limitada a uma por permissionário.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. O § 1º do Art. 21 da Lei nº 2.598, de 9 de agosto de 2.017, que Regulamenta a exploração do serviço táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 1º Os veículos utilizados como táxi deverão ser substituídos até 31 de dezembro do ano em que completarem 10 (dez) anos de sua fabricação. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 26 de fevereiro de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE-05047017621
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=50049066000144, OU=AC SingularID Multiplo, CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE-05047017621
Referência ao autor deste documento
Localização da localização da assinatura aqui
Data: 2025.02.28 13:02:26 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal